



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

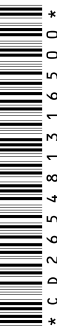
Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Comunicação (CCOM), para debater o Projeto de Lei nº 2.738, de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., nos termos do art. 24, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para discutir, nesta Comissão de Comunicação, o Projeto de Lei nº 2.738, de 2025, que altera a Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências, para dispor sobre a disponibilização de aplicativos de apostas de quota fixa.

Sugerimos que sejam convidados:

- Representante da Secretaria de de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda;
- Representante do Instituto Brasileiro de Jogo Responsável (IBJR);
- Representante da Associação de Bets e Fantasy Sport (ABFS);
- Representante da Associação Nacional de Jogos e Loterias (ANJL);
- Representante da Google no Brasil; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

- Representante da Apple no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.738, de 2025, proposto pelo nobre Deputado João Carlos Bacelar (PL/BA), estabelece diretrizes para a disponibilização de aplicativos de apostas de nas lojas digitais, tema central para a efetividade da regulação do setor. Conforme destacado pelo autor, o acesso às apostas têm migrado de forma consistente para dispositivos móveis, superando, em mercados maduros, 75% das apostas online. Essa realidade evidencia que os aplicativos constituem instrumento estratégico de canalização da demanda dos apostadores para o ambiente regulado.

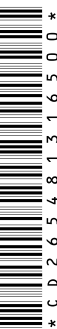
Além disso, a proposta estabelece critérios rigorosos para a distribuição desses aplicativos, como a exigência de licença válida, mecanismos de verificação etária, restrições geográficas e diretrizes de jogo responsável, o que contribui para a proteção do consumidor e para o fortalecimento da fiscalização. Ademais, trata-se de iniciativa alinhada às diretrizes recentemente reforçadas no âmbito do ECA Digital, ao priorizar a proteção de públicos vulneráveis e a responsabilização de plataformas digitais no controle de conteúdos sensíveis.

Apesar dos benefícios citados, a não a permissão de aplicativos de operadores devidamente licenciados por lojas oficiais tem dificultado o avanço da canalização, especialmente devido à permanente presença de aplicativos ilegais nesses mesmos ambientes¹, que burlam as regras das lojas e demoram a ser identificados.

Esse cenário evidencia a necessidade de um debate mais aprofundado com todos os atores envolvidos, de modo a garantir que as plataformas digitais cumpram um papel ativo na promoção de um ambiente mais seguro, transparente e alinhado com a legislação brasileira.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

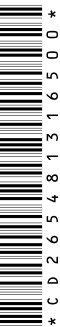
Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
(PL-SP)

Apresentação: 30/03/2026 11:34:48.103 - CCOM

REQ n.9/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265481316500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskij



* CD 265481316500 *